



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 07/2014

Dá nova redação ao Art. 98 da Deliberação nº 33/95, sobre o Regime Excepcional de Aprendizagem.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 15.777/UERJ/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** – O Art. 98 da Deliberação nº 033/95, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 98** - *Poderá ser concedido o Regime Excepcional de Aprendizagem ao estudante que se encontre nas seguintes condições, desde que requerido em tempo hábil à Direção da Unidade Acadêmica do curso ao qual esteja vinculado:*

*a) Portador de afecções mórbidas, congênitas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se comprove, por meio de atestado, a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades acadêmicas em novos moldes;*

*b) Gestante, a partir do oitavo mês;*

*c) Participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;*

*d) Matriculado em Órgãos de Formação de Reserva Militar.*

*e) Participante de intercâmbio, desde que autorizado pelo respectivo Conselho Departamental.*

**§1º** - *A Unidade Acadêmica receberá a solicitação, em formulário próprio definido pela Sub-Reitoria de Graduação (SR-1), sendo a*





## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 07/2014)

*decisão, nos casos das alíneas **a** e **b** do caput deste artigo, dependente da anexação de laudo médico expedido por órgão público de saúde designado pela Reitoria, procedendo ao encaminhamento desta a cada Departamento no qual o estudante solicitante estiver inscrito.*

**§2º** - *Considerando-se que o objetivo final do Regime Excepcional de Aprendizagem é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos e que os estudantes não estarão submetidos às exigências de frequência e datas estabelecidas no Calendário Acadêmico – CA, referentes ao período letivo regular, caberá ao Departamento responsável pela disciplina em que o estudante estiver inscrito:*

- a) Estabelecer plano de atividades a ser cumprido pelo estudante; e*
- b) Definir os critérios para avaliação de aprendizagem*

**§3º** - *O plano de estudos deverá discriminar:*

- a) Os objetivos a serem alcançados, coincidentes com a programação regular da disciplina ou atividade acadêmica, em termos de competências finais desejáveis ao estudante; e*
- b) Um conjunto de testes e outras medidas de avaliação, observadas as normas gerais definidas na presente Deliberação.*

**§4º** - *O plano de estudos e critérios de avaliação citados no parágrafo anterior e, se for o caso, o indeferimento do Departamento, bem como a justificativa desta sua decisão, deverão ser registrados e devolvidos à Direção da Unidade Acadêmica para que seja dada ciência ao estudante.*

**§5º** - *O Regime Excepcional de Aprendizagem somente poderá ser autorizado e aplicado para as disciplinas teóricas do currículo pleno dos cursos de graduação da UERJ.*



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 07/2014)

**§6º** - *Será aprovado o estudante que, ao cumprir o plano de estudos, obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) nos diferentes trabalhos e exames realizados na disciplina, e ainda serão consideradas as notas obtidas pelo estudante anteriores à efetivação do plano de estudos no período em curso, com vistas à avaliação de seu aproveitamento acadêmico.*

**§7º** - *Ao estudante sob o Regime Excepcional de Aprendizagem não será permitida a aplicação de exames finais, exames de segunda época ou avaliação suplementar.”*

**Art. 2º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 04 de fevereiro de 2014.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
**REITOR**